PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
21
02

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 04 /2021

"Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do município, as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as basès para preparação do orçamento para o exercício de 2022".

RÔMOLO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Interino do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta egrégia casa o seguinte projeto de Lei:

PREÂMBULO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI. Critérios e formas de limitação de empenho;

VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de 03

X. Parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI. Definição de critérios para início de novos projetos;

XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII. Incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV. As disposições gerais.

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2022 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo e nos termos do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000 e demonstrativos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º– Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º– O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Art. 5º– O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º– O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021 será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº 14.113/2020;

IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º– A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
05

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º– O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º– O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 15 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10– Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11– A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12– A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
06

para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13– Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO II - DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16– A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17– Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo §, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, bem como, o disposto na Lei Complementar 173/2020.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
05
07

SEÇÃO II - DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18– Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 19 - A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

SEÇÃO II – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20– A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I. Atualização de planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão do Plano Diretor Participativo do Município;

V. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII. Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX. Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

X. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI. A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21– O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22– Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V - DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23– A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24– Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
09

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25– As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:
 a) A implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
 b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:
 a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 26– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I. As despesas com pessoal e encargos sociais;

II. As despesas com benefícios previdenciários;

III. As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV. As despesas com PASEP;

V. As despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;

VI. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal
10

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27– O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28– A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

SUBSEÇÃO I – DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 29 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

SUBSEÇÃO II – DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 30 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de subvenções econômicas, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei específica.

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de

Parágrafo Único – Entende-se por subvenções econômicas aquelas que se caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 31 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I. Atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. Associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

SEÇÃO III – DAS TRANFERÊNCIAS FINANEIRAS

Art. 33 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS

Art. 35 – É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO V – DA FISCALIZAÇÃO E APLICABILIDADE LEGAL

Art. 36 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 – As transferências de recursos às entidades previstas neste Capítulo, serão fundamentadas no que couber pelos regramentos previstos na Lei 8.666/1993 e pela Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assim como as que vierem substituí-las ou alterá-las, no que se aplica nas seguintes condições:

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, nos termos do Art. 29 deste Capítulo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

§ 2° - As celebrações de parcerias, com as entidades sem fins lucrativos de acordo com o Art. 29 deste Capítulo, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Cooperação e/ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la.

§ 3° - Os repasses previstos nos artigos 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidos da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei n° 8.666/1993, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la;

§ 4° - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 5° - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 6° - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de
20
13

CAPÍTULO IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38– É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X - DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39– O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II. A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
14

CAPÍTULO XI - DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II. As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO XII - DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41– Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 42– O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos temos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43– Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para elaboração da proposta da lei orçamentária para o ano de 2021 e avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de
15

§ 1° - Fixa-se a primeira quinzena do mês de agosto do ano corrente, o período para concretização das audiências públicas de que trata o caput deste artigo.

§ 2° - A audiência pública será pré-requisito para que a proposta orçamentária entre nas pautas de reuniões da Casa Legislativa.

§ 3° - Nos casos de calamidade pública ou de ocorrências que impossibilitem a realização das audiências públicas na forma presencial, deverão ser realizadas Audiências Públicas Virtuais, utilizando plataformas eletrônicas com utilização de Formulários Eletrônicos para coleta de propostas.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44– As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 45– O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3°, desta Lei, conforme os conceitos:

I. Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III. Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 47– A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n° 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1° – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal
20
16

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 48– A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 49– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Benefícios previdenciários;

III. Amortização, juros e encargos da dívida;

IV. PIS-PASEP;

V. Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI. Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 51 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de
17

I. Demonstrativo das Metas e Prioridades;

II. Anexo de Riscos Fiscais;

III. Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

IV. Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;

V. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VII. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IX. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 52 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, ___ de abril de 2021.

Rômolo Quintão Donádio
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de
18

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas de nossa população, essa, representada pelos nobres membros do Poder Legislativo.
O Conteúdo da LDO encontra-se definido:

I. Na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, onde se estabelece que ela "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA".

II. Na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, em inúmeros dispositivos. A LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento municipal, o PPA, a LDO, e a LOA. Além disto, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.

Nesse sentido, o documento final, elaborado com a equipe técnica e financeira da Prefeitura Municipal, segue com a seguinte composição:

I. Disposições Preliminares, evidenciando o conteúdo da LDO;

II. Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III. Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

V. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII. Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
19

IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI. Parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII. Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV. Incentivo à participação popular e à transparência pública;

XV. As disposições gerais.

Dessa forma a LDO é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de abril de 2021.

RÔMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 116/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 12/04/2021

Espera Feliz - MG - Câmara Municipal de
LD
20

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do município, as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do orçamento para o exercício de 2022".

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio Felipe
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º_, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Contestação judicial em favor do município, e em sendo o resultado desfavorável, contenção de despesas	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	**SUBTOTAL**	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	400.000,00	Fiscalização e cobrança na forma legal. Não atingindo o objetivo, contenção de despesas em valor	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	**SUBTOTAL**	400.000,00
TOTAL	700.000,00	**TOTAL**	700.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.501.420,44	0,012	125,556	70.074.716,08	0,011	113,524	(7.426.704,36)	-9,583
Receitas Primárias (I)	74.030.329,60	0,011	119,932	65.129.383,75	0,010	105,512	(8.900.945,85)	-12,023
Receitas Primárias CORRENTES	65.128.169,08	0,010	105,510	63.518.371,46	0,010	102,902	(1.609.797,62)	-2,472
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.547.000,00	0,001	8,986	4.403.099,45	0,001	7,133	(1.143.900,55)	-20,622
Contribuições	2.605.100,00	0,000	4,220	3.037.763,26	0,000	4,921	432.663,26	16,608
Transferências Correntes	54.805.069,08	0,008	88,787	55.847.179,61	0,009	90,475	1.042.110,53	1,901
Demais Receitas Primárias Correntes	2.171.000,00	0,000	3,517	230.329,14	0,000	0,373	(1.940.670,86)	-89,391
Receitas Primárias de Capital	8.902.160,52	0,001	14,422	1.611.012,29	0,000	2,610	(7.291.148,23)	-81,903
Despesa Total	77.501.420,44	0,012	125,556	64.886.604,40	0,010	105,119	(12.614.816,04)	-16,277
Despesas Primárias (II)	76.567.090,22	0,012	124,042	60.359.430,91	0,010	97,785	(16.207.659,31)	-21,168
Despesas Primárias Correntes	62.076.851,36	0,010	100,567	55.323.953,60	0,009	89,627	(6.752.897,76)	-10,878
Pessoal e Encargos Sociais	30.901.668,09	0,005	50,062	29.413.031,05	0,005	47,650	(1.488.637,04)	-4,817
Outras Despesas Correntes	31.175.183,27	0,005	50,505	25.910.922,55	0,004	41,977	(5.264.260,72)	-16,886
Despesas Primárias de Capital	14.490.238,86	0,002	23,475	5.035.477,31	0,001	8,158	(9.454.761,55)	-65,249
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.536.760,62)	0,000	-4,110	4.769.952,84	0,001	7,728	7.306.713,46	-288,033
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.387.700,00	0,000	2,248	980.076,50	0,000	1,588	(407.623,50)	-29,374
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	230.702,86	0,000	0,374	1.627.943,47	0,000	2,637	1.397.240,61	605,645
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.379.763,48)	0,000	-2,235	4.122.085,87	0,001	6,678	5.501.849,35	-398,753
Dívida Pública Consolidada	4.949.034,17	0,001	8,018	6.164.906,13	0,001	9,987	1.215.871,96	24,568
Dívida Consolidada Líquida	(8.126.569,29)	-0,001	-13,165	(18.113.103,01)	-0,003	-29,344	(9.986.533,72)	122,887

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	650.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	632.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz -

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Receitas Correntes	Isenção	Não existe estimativa de Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não existe estimativa de Renúncia de Receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz -

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
24

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	28.614.637,15	100,000	24.697.339,35	100,000	18.073.424,02	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	28.614.637,15	100%	24.697.339,35	100%	18.073.424,02	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	5.117.496,88	100,000	3.910.829,80	100,000	1.970.003,51	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	5.117.496,88	100%	3.910.829,80	100%	1.970.003,51	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
25

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
26

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**321.400,00**	**124.300,00**	**231.550,00**
Alienação de Bens Móveis	321.400,00	124.300,00	231.550,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**169.510,01**	**96.826,63**	**105.390,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**169.510,01**	**96.826,63**	**105.390,00**
Investimentos	169.510,01	96.826,63	105.390,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIh)**	**2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**305.523,36**	**153.633,37**	**126.160,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	74.735.790,00	77.501.420,44	3,70	78.134.320,49	11,50	83.220.864,75	6,51	88.422.168,80	6,25	93.948.554,35	6,25
Receitas Primárias (I)	71.187.562,55	74.030.329,60	3,99	72.583.669,05	11,45	77.285.234,09	6,48	77.342.561,22	0,07	78.372.971,29	1,33
Receitas Primárias CORRENTES	61.669.569,46	65.128.169,08	5,61	63.767.669,05	0,39	67.285.234,09	5,52	67.990.561,22	1,05	68.739.971,29	1,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.111.000,00	5.547.000,00	8,53	5.779.369,05	31,26	6.155.605,98	6,51	6.540.331,35	6,25	6.949.102,06	6,25
Contribuições	2.605.100,00	2.605.100,00	0,00	2.945.100,00	-3,05	3.136.826,01	6,51	3.332.877,64	6,25	3.541.182,49	6,25
Transferências Correntes	51.995.469,46	54.805.069,08	5,40	53.172.200,00	-4,79	56.000.000,00	5,32	56.000.000,00	0,00	56.000.000,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.958.000,00	2.171.000,00	10,88	1.871.000,00	712,32	1.992.802,10	6,51	2.117.352,23	6,25	2.249.686,74	6,25
Receitas Primárias de Capital	9.517.993,09	8.902.160,52	-6,47	8.816.000,00	447,23	10.000.000,00	13,43	9.352.000,00	-6,48	9.633.000,00	3,01
Despesa Total	74.735.790,00	77.501.420,44	3,70	78.134.320,49	20,42	83.220.864,75	6,51	88.422.168,80	6,25	93.948.554,35	6,25
Despesas Primárias (II)	69.751.307,43	76.567.090,22	9,77	69.923.430,73	15,85	75.315.907,97	7,71	76.402.084,25	1,44	77.488.260,53	1,42
Despesas Primárias Correntes	57.009.270,08	62.076.851,36	8,89	60.294.854,19	8,99	65.687.331,43	8,94	66.773.507,71	1,65	67.859.683,99	1,63
Pessoal e Encargos Sociais	29.275.854,26	30.901.668,09	5,55	34.193.875,98	16,25	37.292.052,26	9,06	38.378.228,54	2,91	39.464.404,82	2,83
Outras Despesas Correntes	27.733.415,82	31.175.183,27	12,41	26.100.978,21	0,73	28.395.279,17	8,79	28.395.279,17	0,00	28.395.279,17	0,00
Despesas Primárias de Capital	12.742.037,35	14.490.238,86	13,72	9.628.576,54	91,22	9.628.576,54	0,00	9.628.576,54	0,00	9.628.576,54	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.436.255,12	(2.536.760,62)	-276,62	2.660.238,32	-44,23	1.969.326,12	-25,97	940.476,97	-52,24	884.710,76	-5,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.424.900,00	1.387.700,00	-2,61	1.370.077,00	39,79	1.459.269,01	6,51	1.550.473,32	6,25	1.647.377,90	6,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	400.000,00	230.702,86	-42,32	387.000,00	-76,23	412.193,70	6,51	437.955,81	6,25	465.328,05	6,25
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.461.155,12	(1.379.763,48)	-156,06	3.643.315,32	-11,62	3.016.401,43	-17,21	2.052.994,48	-31,94	2.066.760,61	0,67
Dívida Pública Consolidada	5.526.213,87	4.949.034,17	-10,44	6.215.759,48	0,83	5.985.682,16	-3,70	5.846.120,97	-2,33	5.846.120,97	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(13.349.089,56)	(8.126.569,29)	-39,12	(8.180.569,29)	-54,84	(8.434.569,29)	3,11	(8.434.569,29)	0,00	(8.434.569,29)	0,00

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
27

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	81.043.117,00	80.407.723,71	-10,29	78.134.320,49	7,47	80.398.864,60	2,90	82.734.905,23	2,91	84.916.803,17	2,64
Receitas Primárias (I)	77.195.436,89	76.806.466,96	-12,47	72.583.669,05	7,42	74.664.509,80	2,87	72.367.931,70	-3,08	70.838.579,93	-2,11
Receitas Primárias CORRENTES	66.874.172,78	67.570.475,42	-1,46	63.767.669,05	-3,24	65.003.607,47	1,94	63.617.447,02	-2,13	62.131.649,09	-2,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.542.342,85	5.755.012,50	-17,58	5.779.369,05	26,51	5.946.870,81	2,90	6.119.660,96	2,91	6.281.049,62	2,64
Contribuições	2.824.957,42	2.702.791,25	11,57	2.945.100,00	-6,56	3.030.456,97	2,90	3.118.508,85	2,91	3.200.750,65	2,64
Transferências Correntes	56.383.627,11	56.860.259,17	2,76	53.172.200,00	-8,23	54.101.053,04	1,75	52.398.111,87	-3,15	50.616.435,88	-3,40
Demais Receitas Primárias Correntes	2.123.245,41	2.252.412,50	-88,75	1.871.000,00	682,96	1.925.226,65	2,90	1.981.165,34	2,91	2.033.412,94	2,64
Receitas Primárias de Capital	10.321.264,12	9.235.991,54	-83,81	8.816.000,00	427,45	9.660.902,33	9,58	8.750.484,68	-9,42	8.706.930,84	-0,50
Despesa Total	81.043.117,00	80.407.723,71	-16,93	78.134.320,49	16,06	80.398.864,60	2,90	82.734.905,23	2,91	84.916.803,17	2,64
Despesas Primárias (II)	75.637.969,02	79.438.356,10	-17,21	69.923.430,73	11,66	72.761.963,07	4,06	71.487.945,67	-1,75	70.038.920,90	-2,03
Despesas Primárias Correntes	61.820.567,43	64.404.733,29	-7,15	60.294.854,19	5,05	63.459.889,32	5,25	62.478.673,70	-1,55	61.335.988,28	-1,83
Pessoal e Encargos Sociais	31.746.589,98	32.060.480,64	-3,88	34.193.875,98	12,05	36.027.487,45	5,36	35.909.762,72	-0,33	35.670.491,36	-0,67
Outras Despesas Correntes	30.073.977,45	32.344.252,64	-10,61	26.100.978,21	-2,91	27.432.401,87	5,10	26.568.910,97	-3,15	25.665.496,92	-3,40
Despesas Primárias de Capital	13.817.401,59	15.033.622,82	-62,19	9.628.576,54	84,30	9.302.073,75	-3,39	9.009.271,98	-3,15	8.702.932,63	-3,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.557.467,87	(2.631.889,14)	217,75	2.660.238,32	-46,25	1.902.546,73	-28,48	879.986,03	-53,75	799.659,03	-9,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.545.154,44	1.439.738,75	-34,19	1.370.077,00	34,74	1.409.785,54	2,90	1.450.747,76	2,91	1.489.007,10	2,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	433.758,00	239.354,22	289,39	387.000,00	-77,09	398.216,31	2,90	409.786,74	2,91	420.593,70	2,64
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.668.864,31	(1.431.504,61)	60,24	3.643.315,32	-14,81	2.914.115,96	-20,02	1.920.947,04	-34,08	1.868.072,43	-2,75
Dívida Pública Consolidada	5.992.598,69	5.134.622,95	6,73	6.215.759,48	-2,82	5.782.709,07	-6,97	5.470.101,80	-5,41	5.284.103,70	-3,40
Dívida Consolidada Líquida	(14.475.685,97)	(8.431.315,64)	29,82	(8.180.569,29)	-56,47	(8.148.555,01)	-0,39	(7.892.062,59)	-3,15	(7.623.711,35)	-3,40

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,51	3,25	3,52

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
29

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	83.220.864,75	80.398.864,60	0,013	127,345	88.422.168,80	82.734.905,23	0,014	130,855	93.948.554,35	84.916.803,17	0,014	139,033
Receitas Primárias (I)	77.285.234,09	74.664.509,80	0,012	118,262	77.342.561,22	72.367.931,70	0,012	114,458	78.372.971,29	70.838.579,93	0,012	115,983
Receitas Primárias CORRENTES	67.285.234,09	65.003.607,47	0,010	102,960	67.990.561,22	63.617.447,02	0,010	100,618	68.739.971,29	62.131.649,09	0,010	101,727
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.155.605,98	5.946.870,81	0,001	9,419	6.540.331,35	6.119.660,96	0,001	9,679	6.949.102,06	6.281.049,62	0,001	10,284
Contribuições	3.136.826,01	3.030.456,97	0,000	4,800	3.332.877,64	3.118.508,85	0,001	4,932	3.541.182,49	3.200.750,65	0,001	5,241
Transferências Correntes	56.000.000,00	54.101.053,04	0,009	85,691	56.000.000,00	52.398.111,87	0,009	82,874	56.000.000,00	50.616.435,88	0,008	82,874
Demais Receitas Primárias Correntes	1.992.802,10	1.925.226,65	0,000	3,049	2.117.352,23	1.981.165,34	0,000	3,133	2.249.686,74	2.033.412,94	0,000	3,329
Receitas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.660.902,33	0,002	15,302	9.352.000,00	8.750.484,68	0,001	13,840	9.633.000,00	8.706.930,84	0,001	14,256
Despesa Total	83.220.864,75	80.398.864,60	0,013	127,345	88.422.168,80	82.734.905,23	0,014	130,855	93.948.554,35	84.916.803,17	0,014	139,033
Despesas Primárias (II)	75.315.907,97	72.761.963,07	0,012	115,249	76.402.084,25	71.487.945,67	0,012	113,066	77.488.260,53	70.038.920,90	0,012	114,674
Despesas Primárias Correntes	65.687.331,43	63.459.889,32	0,010	100,515	66.773.507,71	62.478.673,70	0,010	98,817	67.859.683,99	61.335.988,28	0,010	100,425
Pessoal e Encargos Sociais	37.292.052,26	36.027.487,45	0,006	57,064	38.378.228,54	35.909.762,72	0,006	56,795	39.464.404,82	35.670.491,36	0,006	58,403
Outras Despesas Correntes	28.395.279,17	27.432.401,87	0,004	43,450	28.395.279,17	26.568.910,97	0,004	42,022	28.395.279,17	25.665.496,92	0,004	42,022
Despesas Primárias de Capital	9.628.576,54	9.302.073,75	0,001	14,734	9.628.576,54	9.009.271,98	0,001	14,249	9.628.576,54	8.702.932,63	0,001	14,249
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.969.326,12	1.902.546,73	0,000	3,013	940.476,97	879.986,03	0,000	1,392	884.710,76	799.659,03	0,000	1,309
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.459.269,01	1.409.785,54	0,000	2,233	1.550.473,32	1.450.747,76	0,000	2,295	1.647.377,90	1.489.007,10	0,000	2,438
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	412.193,70	398.216,31	0,000	0,631	437.955,81	409.786,74	0,000	0,648	465.328,05	420.593,70	0,000	0,689
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.016.401,43	2.914.115,96	0,000	4,616	2.052.994,48	1.920.947,04	0,000	3,038	2.066.760,61	1.868.072,43	0,000	3,059
Dívida Pública Consolidada	5.985.682,16	5.782.709,07	0,001	9,159	5.846.120,97	5.470.101,80	0,001	8,652	5.846.120,97	5.284.103,70	0,001	8,652
Dívida Consolidada Líquida	(8.434.569,29)	(8.148.555,01)	-0,001	-12,907	(8.434.569,29)	(7.892.062,59)	-0,001	-12,482	(8.434.569,29)	(7.623.711,35)	-0,001	-12,482
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia, Emissão: 07/04/2021 , às 13:31:05

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,52
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	647.000.000.000,00	653.000.000.000,00	660.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	65.350.877,51	67.572.807,35	67.572.807,35

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz
30

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0687	Valor Corrente / 1,1063

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
31

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
20
32

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.458.525,68**	**6.370.856,55**	**6.127.636,86**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.210.377,17	1.559.630,64	1.640.814,55
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	1.209.156,47	1.558.368,08	1.639.473,24
Ativo			
Inativo	1.220,70	1.262,56	1.341,31
Inativo			
Pensionista			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.122.481,92	1.930.398,46	1.794.282,38
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	2.122.481,92	1.930.398,46	1.794.282,38
Ativo			
Inativo			
Inativo			
Pensionista			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.001.449,52	1.499.148,04	940.806,85
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.001.449,52	1.499.148,04	940.806,85
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	124.217,07	1.381.679,41	1.751.733,08
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes	124.217,07	109.299,49	47.521,99
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		1.272.379,92	1.704.211,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**4.458.525,68**	**5.098.476,63**	**4.423.425,77**
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**4.458.525,68**	**5.098.476,63**	**4.423.425,77**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Outras Despesas Previdenciárias	3.875.144,10	4.143.263,53	4.591.874,77
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
Demais Despesas Previdenciárias	3.875.144,10	4.143.263,53	4.591.874,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.875.144,10**	**4.143.263,53**	**4.591.874,77**
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.875.144,10**	**4.143.263,53**	**4.591.874,77**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**583.381,58**	**955.213,10**	**(168.449,00)**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**583.381,58**	**955.213,10**	**(168.449,00)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
VALOR			

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
21
33

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			61.293,17
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	12.917.145,62	14.863.871,28	16.016.019,23
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Ativo			
Inativo			
Inativo			
Pensionista			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Ativo			
Inativo			
Inativo			
Pensionista			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
21
34

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Recursos para Formação de Reserva			

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Reserva De Contingencia.

Programa / Ação	Ativ./Proj.	Produto
Programa : 0001 - ADM. DA CÂMARA MUN. DE E. FELIZ		
1.001 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO SEDE CÂMARA	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
1.002 - AQUISIÇ. VEÍC. E MAT. PERMANENTE	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.003 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1.003 - CONST/AMPL/REFORMA DE SALÕES COMUNITÁRIOS	Projeto	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
1.030 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.039 - MANUT. DE AUXILIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDOS	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.059 - AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.061 - MANUT. DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.063 - MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.065 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	Atividade	0030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.112 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.122 - MANUT. DAS ATIV. DE DEFENSORIA PÚBLICA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0004 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		
1.004 - CONST/AMP/ REFORMA AREAS DE LAZER, GIN. ESTÁDIOS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.070 - MANUT. ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE. DEF. CIVIL E APAS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Programa : 0005 - MECANIZAÇÃO AGRICOLA		
1.005 - OBRAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	Projeto	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
2.043 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	Atividade	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
Programa : 0006 - VIAS URBANAS		
1.008 - CONST. DE MUROS, PONTES, CALÇ E PAVIMENT. DE RUAS	Projeto	0006 - VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.050 - MANUT. E CONS. DE RUAS E AVENIDAS	Atividade	0028 - CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPES
Programa : 0007 - PARQUES E JARDINS		
1.009 - CONST/AMPL/REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Projeto	0007 - ÁREA DE RECREAÇÃO AMPLIADAS
2.054 - MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG

Programa : 0008 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.010 - CONSTR. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Projeto	0008 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO
1.045 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE DE ESPERA FELIZ	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.055 - MANUT. SISTEMA DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0009 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO		
1.011 - CONST/AMPL/REF DE PRÉDIOS ESC/QUAD ESPORTIVAS	Projeto	0009 - ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO EN
1.018 - AQUISICAO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. P/ EDUCACAO	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
1.026 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.006 - MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO
2.007 - MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO
2.021 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.022 - MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.025 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.074 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO E. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.079 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.080 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS FUNDEB 40%	Atividade	0034 - REDUÇÃO DO ANALFABETISMO
2.102 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO EDUC. ESPECIAL FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.103 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 40%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
Programa : 0010 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
1.012 - CONST/AMPL/REF DE PRÉD ESC INFANTIL	Projeto	0009 - ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO EN
1.027 - CONTRUCAO/AMPLIACAO ENSINO INFANT FUNDEB 40%	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.024 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.028 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.030 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL-CRECHE - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.076 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL-PRÉ ESCOLA- FUNDEB 6	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA- FUNDE	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO
Programa : 0011 - ESTRADAS VICINAIS		
1.013 - CONST/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0010 - MELHORIA DO TRANSITO
2.058 - MAN. ATIV. CONS/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG
36

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

Programa : 0012 - HABITAÇÕES RURAIS		
1.014 - CONST/ REF/AQUIS IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST PARA CASAS POPULAR	Projeto	0011 - CONDIÇÕES DE MORADIA
2.067 - MANUT. ATIVIDADES HABITAÇÃO RURAL	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0013 - HABITAÇÕES URBANAS		
1.015 - AQUIS. IMÓVEIS/CONST/REFORMA CASAS POPULARES	Projeto	0011 - CONDIÇÕES DE MORADIA
2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE MORADIA URBANA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0014 - MELHORIA MEIO AMBIENTE E APAS		
1.016 - EXECUÇÃO DE OBRAS SEC. MEIO AMBIENTE E APAS	Projeto	0012 - OBRAS EXECUTADAS
Programa : 0015 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
1.017 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	Projeto	0012 - OBRAS EXECUTADAS
2.052 - MANUT. DOS SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAL	Atividade	0029 - CEMINTÉRIO PÚBLICO MANTIDO
Programa : 0016 - TRANSPORTE ESCOLAR		
1.019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
2.023 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
2.125 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	Atividade	0039 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
Programa : 0017 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
1.021 - CONST/AMPL/ REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.025 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEÍCULO E EQUIP. PERM. P/ UNID SAÚDE	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS
2.087 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.088 - MANUT. DAS ATIV. ATEN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.089 - CONTRIB. AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISVERDE	Atividade	0036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBL
2.090 - CONT. AO CONSORCIO DA REDE DE URG. E EMERGÊNCIA - CISDESTE	Atividade	0036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBL
2.091 - MANUT. DAS ATIV. ATENÇÃO FARMACÊUTICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.101 - MANUT. DAS ATIV. TRAT. FORA DO DOMCÍLIO - TFD	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.104 - MANUT. CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIVERSOS	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
2.092 - MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
Programa : 0019 - DESPORTO AMADOR		

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

1.031 - CONST/ AMPL/ REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.041 - MANUT. DESP. AMADOR GIN. ESTÁDIO, CAMPOS P/ LAZER	Atividade	0026 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES DES
2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.169 - PROM. DE CAMPEONATOS FUTEBOLÍSTICOS DE CAMPO E DE QUADRA	Atividade	0064 - CAMPEONATOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS
Programa : 0020 - SANEAMENTO GERAL		
1.036 - CONST/AMPL REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.038 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	Projeto	0008 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO
2.019 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.056 - MANUT. DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.170 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	Atividade	0033 - SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO
Programa : 0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.034 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.053 - MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.155 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIDESI	Atividade	0022 - CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTI
Programa : 0023 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS		
1.037 - CONST/ AMPL/ REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Projeto	0015 - MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPOR
2.057 - MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO	Atividade	0029 - CEMINTÉRIO PÚBLICO MANTIDO
Programa : 0024 - INSP. PADR.E CLAS. PRODUÇÃO		
1.046 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0025 - SENTENÇAS PRECATÓRIAS		
2.005 - CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS	Atividade	0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS
Programa : 0026 - CONTROLE INTERNO		
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Atividade	0017 - CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS
Programa : 0027 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		
2.009 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.010 - MANUTENÇÃO ATIV. DIRETORIA DE PLAN. E ORÇAMENTO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE FINANÇAS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.013 - MANUT. DAS ATIV. DIRETORIA DE TRIBU. FISC. E ARREC.	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.014 - MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.015 - MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.016 - MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz
38

2.038 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO
2.040 - MANUT. ATIV. SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.042 - MANUT. ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.048 - MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.081 - MANUT. DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.083 - MANUT. DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.084 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.095 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.099 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Atividade	0017 - CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS
2.108 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.113 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICÍPIOS - AMM	Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.114 - CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM	Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.115 - MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE CONVÊNIO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.117 - MANUT. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA	Atividade	0038 - AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS
2.166 - REALIZAÇÃO DO MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URB. AMB.	Atividade	0061 - MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URB. AMB.
Programa : 0028 - ATIVIDADES DE SEGURANÇA		
2.017 - MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
2.018 - MANUT. DE CONV. E CONTR. A POLICIA MILITAR	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DE OLHO NA SEGURANÇA	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Programa : 0029 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
2.020 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Atividade	0020 - MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
Programa : 0030 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
2.026 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO ESPECIAL	Atividade	0022 - CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTI
Programa : 0031 - DIFUSÃO DA CULTURA		
2.027 - MANUT. DA TORRE DE TV	Atividade	0023 - MELHORIA NA QUALIDADE DE IMAGEM DE TV DO MU
2.116 - MANUT. E REALIZ. DE EVENTOS E ATIV. CULTURAIS	Atividade	0037 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS
2.167 - MISTÉRIO DA CRUZ	Atividade	0062 - REALIZACAO DO EVENTO PAIXÃO DE CRISTO
Programa : 0032 - SUBVENÇÕES		
2.031 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.032 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.033 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SAÚDE	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.034 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ESPORTES	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.035 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / AGRICULTURA	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.036 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / TURISMO	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG
39

2.037 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PATRIMÔNIO CULTURAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.051 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / FM ANTIDROGAS	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.062 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.073 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / EPIDEMIOLOGIA	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.075 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROMOÇÃO COMERCIAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.082 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.085 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFI	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.097 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS
Programa : 0033 - ATIVIDADES RELACIONADAS À AGRICULTURA		
2.044 - MANUT. ATIV. DIRET. AGROP. E MATADOURO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.129 - MANUT. DAS ATIV. DA FEIRA DO AGRICULTOR	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.130 - FOMENTO À AÇÕES DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	Atividade	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
Programa : 0034 - EXTENSÃO RURAL		
2.046 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO A EMATER	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.047 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Atividade	0028 - CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPES
2.109 - MANUT. DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.128 - MANUT. PREMIAÇÃO DOS PRODUTORES EM CONCURSO DE QUALIDADE	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
Programa : 0035 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
2.049 - MANUT. DE IMOV. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.160 - MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0036 - PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTISTICO E CULTURAL		
2.066 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Atividade	0031 - PATRIMONIO CULTURAL PRESERVADO
Programa : 0037 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUMPREF		
2.118 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPREF	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.119 - MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.120 - MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Programa : 0038 - ATERRO SANITÁRIO		
2.071 - MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	Atividade	0033 - SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO
Programa : 0040 - SAÚDE DA FAMÍLIA		
2.096 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
2.098 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE

Câmara Municipal de Vila Esperança Feliz - PR

Programa : 0041 - VIGILANCIA SANITÁRIA		
2.105 - MANUT. DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
Programa : 0042 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
2.110 - HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.111 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
Programa : 0043 - ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA		
2.127 - MANUT. DAS ATIV. DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0044 - INCENTIVO AO COMÉRCIO MUNICIPAL		
2.156 - MAN. DAS ATIV. DE INCENTIVO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO	Atividade	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
Programa : 0045 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA		
2.159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA	Atividade	0040 - PROMOÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA
Programa : 0046 - PREVENÇÃO ANTIDROGAS		
2.165 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDO MUN ANTIDROGAS	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO
Programa : 0050 - DÍVIDA INTERNA		
0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		0001 - DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL AMORTIZADA
Programa : 0053 - CM SERVIDOR PÚBLICO		
2.136 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
Programa : 0054 - CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA		
2.137 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
Programa : 0056 - GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA		
1.042 - RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.142 - MANUT. DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PREDIO LEGISLATIVO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.146 - MANUTENÇÃO DE HOMENAGEM ESPERAFELICENSE AUSENTE	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
2.147 - HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC
Programa : 0057 - INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO		
2.069 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Atividade	0032 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO
2.072 - MANUT. DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Atividade	0032 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO
2.151 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz -

Programa : 0058 - ATENÇÃO A SAÚDE		
2.086 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.094 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
2.171 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE
Programa : 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
TOTAL		

MG-Câmara Municipal de Espera Feliz

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz - MG
43

ANEXO F – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)
Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 5º

Tabela F 1 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	5.098.476,63	4.143.263,53	955.213,10	14.859.230,83
2020	5.863.822,94	4.837.985,49	1.025.837,45	15.885.068,28
2021	6.380.866,25	5.606.757,63	774.108,63	16.659.176,90
2022	6.854.538,91	5.795.556,26	1.058.982,65	17.718.159,55
2023	7.347.367,36	5.999.379,13	1.347.988,23	19.066.147,78
2024	7.707.681,95	6.254.286,60	1.453.395,35	20.519.543,14
2025	8.200.268,33	6.478.506,40	1.721.761,93	22.241.305,07
2026	8.733.895,71	6.583.269,06	2.150.626,65	24.391.931,71
2027	9.301.564,98	6.771.474,78	2.530.090,20	26.922.021,91
2028	9.880.524,89	7.073.983,95	2.806.540,94	29.728.562,85
2029	10.488.110,98	7.476.977,44	3.011.133,54	32.739.696,39
2030	11.095.519,63	7.789.580,44	3.305.939,19	36.045.635,58
2031	11.726.676,54	8.149.267,78	3.577.408,77	39.623.044,35
2032	12.374.733,17	8.312.208,07	4.062.525,10	43.685.569,45
2033	13.052.695,35	8.589.955,03	4.462.740,32	48.148.309,77
2034	13.761.717,24	8.745.153,37	5.016.563,88	53.164.873,65
2035	14.091.426,83	9.212.963,87	4.878.462,97	58.043.336,62
2036	14.413.893,02	9.464.867,00	4.949.026,02	62.992.362,64
2037	14.745.849,78	9.678.645,59	5.067.204,19	68.059.566,83
2038	15.068.003,41	10.167.809,36	4.900.194,05	72.959.760,88
2039	15.396.596,82	10.502.424,22	4.894.172,60	77.853.933,48
2040	15.689.540,25	10.741.326,74	4.948.213,52	82.802.147,00
2041	15.995.962,44	10.983.464,96	5.012.497,48	87.814.644,48
2042	16.279.413,66	11.315.754,82	4.963.658,84	92.778.303,32
2043	16.611.802,20	11.527.911,74	5.083.890,47	97.862.193,79
2044	16.928.824,61	11.642.590,74	5.286.233,87	103.148.427,66
2045	10.061.970,45	11.830.484,08	-1.768.513,63	101.379.914,03
2046	9.972.784,65	11.843.417,61	-1.870.632,95	99.509.281,08
2047	9.888.552,57	12.040.316,42	-2.151.763,85	97.357.517,22
2048	9.778.526,06	12.121.362,34	-2.342.836,28	95.014.680,94
2049	9.648.482,60	12.085.133,43	-2.436.650,83	92.578.030,11
2050	9.518.407,92	12.149.720,71	-2.631.312,79	89.946.717,33
2051	9.375.011,89	12.205.556,05	-2.830.544,16	87.116.173,17
2052	9.217.902,80	12.176.196,25	-2.958.293,45	84.157.879,72
2053	9.044.793,83	12.133.621,27	-3.088.827,44	81.069.052,28

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Telefax: (31) 3466-3552 – site: www.brasilisconsultoria.com.br

Municipal de Espera Feliz - MG-Cam
44

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2054	8.878.550,94	12.116.249,43	-3.237.698,50	77.831.353,78
2055	8.696.737,06	12.116.427,91	-3.419.690,84	74.411.662,94
2056	8.489.150,73	12.059.803,98	-3.570.653,25	70.841.009,68
2057	8.277.311,10	11.971.606,78	-3.694.295,67	67.146.714,01
2058	8.059.976,26	11.838.100,83	-3.778.124,57	63.368.589,44
2059	7.838.344,20	11.750.789,78	-3.912.445,58	59.456.143,86
2060	7.602.129,75	11.652.372,84	-4.050.243,08	55.405.900,78
2061	7.348.376,34	11.428.863,22	-4.080.486,87	51.325.413,91
2062	7.101.231,83	11.218.252,34	-4.117.020,51	47.208.393,40
2063	6.849.949,46	11.030.847,91	-4.180.898,45	43.027.494,95
2064	6.593.392,06	10.830.797,24	-4.237.405,18	38.790.089,77
2065	6.330.450,63	10.617.280,38	-4.286.829,75	34.503.260,02
2066	6.068.698,87	10.430.532,78	-4.361.833,91	30.141.426,11
2067	5.810.176,61	10.330.904,17	-4.520.727,55	25.620.698,55
2068	5.538.698,20	10.253.983,53	-4.715.285,33	20.905.413,23
2069	5.244.425,84	10.119.838,93	-4.875.413,09	16.030.000,13
2070	4.943.546,15	9.957.101,30	-5.013.555,15	11.016.444,98
2071	4.634.323,79	9.776.019,84	-5.141.696,05	5.874.748,93
2072	4.319.075,55	9.607.751,85	-5.288.676,30	586.072,63
2073	3.998.890,55	9.508.108,23	-5.509.217,68	-4.923.145,05
2074	3.946.012,35	9.359.970,34	-5.413.957,99	-10.337.103,03
2075	3.940.849,48	9.301.671,70	-5.360.822,22	-15.697.925,25
2076	3.925.147,73	9.192.421,73	-5.267.274,00	-20.965.199,25
2077	3.904.943,83	9.039.260,12	-5.134.316,29	-26.099.515,54
2078	3.890.604,40	8.907.066,37	-5.016.461,97	-31.115.977,52
2079	3.872.332,82	8.756.249,32	-4.883.916,49	-35.999.894,01
2080	3.864.107,11	8.668.193,85	-4.804.086,74	-40.803.980,75
2081	3.846.931,79	8.539.594,56	-4.692.662,77	-45.496.643,52
2082	3.830.357,44	8.401.955,67	-4.571.598,23	-50.068.241,75
2083	3.815.687,86	8.260.945,66	-4.445.257,80	-54.513.499,55
2084	3.805.245,65	8.136.843,34	-4.331.597,69	-58.845.097,24
2085	3.797.575,29	8.045.178,81	-4.247.603,52	-63.092.700,76
2086	3.786.618,58	7.928.955,83	-4.142.337,25	-67.235.038,00
2087	3.781.429,45	7.831.523,88	-4.050.094,44	-71.285.132,44
2088	3.775.460,02	7.756.997,81	-3.981.537,78	-75.266.670,22
2089	3.766.822,33	7.695.485,46	-3.928.663,13	-79.195.333,35
2090	3.756.554,28	7.590.195,13	-3.833.640,85	-83.028.974,20
2091	3.752.911,26	7.499.687,89	-3.746.776,63	-86.775.750,83
2092	3.748.186,78	7.425.649,82	-3.677.463,04	-90.453.213,87
2093	3.742.433,49	7.366.235,35	-3.623.801,87	-94.077.015,74
2094	3.736.357,56	7.295.754,83	-3.559.397,27	-97.636.413,01